

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Concede a Revisão Geral Anual do Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, alterando o Anexo II da Lei n.º 635/2025 e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo **INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Revisão Geral Anual, prevista no art. 62 da Lei nº 486/2019 e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dar-se-á mediante a aplicação reajuste de 15%, sobre os valores dos vencimentos dos Cargos Efetivos do Poder Legislativo, a partir de 01 de Abril de 2026.

**Art.2º** As remunerações que, após a aplicação do percentual de Revisão Geral Anual, permanecerem abaixo do salário-mínimo vigente, serão automaticamente reajustados, em atenção ao art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e no DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **30 de março de 2026**, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 10 de março de 2026.

**Luiz Antônio da Costa Bezerra**  
Presidente

**Eduardo Manoel de Lima**  
Vice-Presidente

**Derik Bezerra de Araújo Souza**  
1º Secretário

**Manoel Norberto da Costa Neto**  
2º Secretário

### ANEXO I – TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROVIMENTO EFETIVO		
Denominação	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 1.867,37
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 1.956,28
Vigia	1	R\$ 1.867,37
Assessor Jurídico	1	R\$ 3.556,88
Contador	1	R\$ 3.556,88

### ANEXO II – TABELA DO PCCS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO A PARTIR DE 30 DE MARÇO 2026.

#### NÍVEL BÁSICO

CÓDIGO	ITEM	SALÁRIO
105	A	R\$ 1.867,37
	B	R\$ 1.960,73
	C	R\$ 2.058,76
	D	R\$ 2.161,69
	E	R\$ 2.269,77
	F	R\$ 2.383,25
	G	R\$ 2.502,40
	H	R\$ 2.627,53
	I	R\$ 2.758,91
	J	R\$ 2.896,86

#### NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	ITEM	SALÁRIO
110	A	R\$ 1.956,28
	B	R\$ 2.054,11
	C	R\$ 2.156,80
	D	R\$ 2.264,64
	E	R\$ 2.377,87
	F	R\$ 2.496,75
	G	R\$ 2.621,60
	H	R\$ 2.752,70
	I	R\$ 2.890,33
	J	R\$ 3.034,84

**NÍVEL SUPERIOR**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ITEM</b>	<b>SALÁRIO</b>
200	A	R\$ 3.556,88
	B	R\$ 3.734,73
	C	R\$ 3.921,45
	D	R\$ 4.117,53
	E	R\$ 4.323,40
	F	R\$ 4.539,58
	G	R\$ 4.766,55
	H	R\$ 5.004,89
	I	R\$ 5.255,13
	J	R\$ 5.517,87

Plenário Antônio Bezerra de Souza, Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, 10 de março de 2026.

**Luiz Antônio da Costa Bezerra**  
Presidente

**Eduardo Manoel de Lima**  
Vice-Presidente

**Derik Bezerra de Araújo Souza**  
1º Secretário

**Manoel Norberto da Costa Neto**  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a Revisão Geral Anual aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, promovendo a atualização dos vencimentos constantes do Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários, com a consequente alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 635/2025.

A iniciativa encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos o direito à revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como no art. 62 da Lei Municipal nº 486/2019, que disciplina a política remuneratória dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O reajuste proposto no percentual de 15% (quinze por cento) busca recompor, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos períodos, preservando o poder aquisitivo dos servidores e valorizando o quadro funcional responsável pela execução das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Cumprido destacar que a valorização do servidor público constitui medida essencial para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a eficiência da administração pública.

O projeto também prevê que, caso após a aplicação da revisão geral anual alguma remuneração permaneça inferior ao salário mínimo nacional, será promovido o ajuste automático, em respeito ao disposto no art. 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, bem como à legislação federal que regulamenta o valor do salário mínimo vigente.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas no orçamento do Poder Legislativo, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a presente proposição visa garantir justiça remuneratória, valorização profissional e respeito às normas constitucionais, mantendo o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal e assegurando condições adequadas para o desempenho das funções públicas.

Diante da relevância da matéria e do caráter administrativo da presente proposição, requer-se a dispensa das formalidades regimentais, especialmente quanto à tramitação pelas comissões, para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, possibilitando sua célere deliberação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza

Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 10 de março de 2026.

**Luiz Antônio da Costa Bezerra**  
Presidente

**Eduardo Manoel de Lima**  
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CAMPO  
REDONDO**

Mesa Diretora - Câmara Municipal  
Campo Redondo - RN



**Derik Bezerra de Araújo Souza**  
1º Secretário

**Manoel Norberto da Costa Neto**  
2º Secretário

**PROCESSO Nº 022/2026**  
**PLO Nº 008/2026**